

PROGRAMA DO CONCURSO

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM EDIFÍCIO
DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, SITO NA
ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DA TROFA – “Edifício D” –
ID 173**

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

Entidade promotora -----	3
Objeto -----	3
Visita do local -----	3
Local e modo de apresentação de propostas -----	3
Valor base do procedimento -----	4
Admissão de Propostas -----	4
Esclarecimentos -----	4
Propostas com variantes -----	5
Prazo e validade das propostas -----	5
Exclusão das propostas -----	5
Critério de classificação dos concorrentes (CAC) -----	5
Ato público de abertura e análise de propostas -----	6
Decisão de Adjudicação -----	6
Reclamações -----	6
Idoneidade do concessionário -----	7
Caducidade da adjudicação-----	7
Caução -----	7
Disposições Finais -----	8
Anexo I - Planta de localização -----	9
Anexo II - Modelo de declaração Alínea b), do n.º 1 da Cláusula 6.ª do Programa de Concurso -----	10
Anexo III - Modelo de declaração Alínea c), do n.º 1 da Cláusula 6.ª do Programa do Concurso -----	11

Cláusula 1.^a

Entidade promotora

O presente procedimento é promovido pelo Município da Trofa e dirigido pela Divisão Administrativa e Financeira, com endereço na Rua das Indústrias, n.º 393, Apartado 65, 4786 – 909 Trofa; telefone: 252 409 290; fax: 252 409 299 e correio eletrónico: geral@mun-trofa.pt.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a concessão de exploração de um edifício destinado a estabelecimento de bebidas, subconcessionado ao Município da Trofa, através do contrato de subconcessão n.º 53/16/CM/IPP, celebrado entre o concedente e a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., identificado com o ID 173, sito na antiga estação ferroviária da Trofa, melhor identificado na planta anexa constante do anexo I do presente programa do procedimento.

Cláusula 3.^a

Visita ao local

1. Os interessados poderão visitar o espaço até ao penúltimo dia anterior à data da apresentação das propostas, desde que requerido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal da Trofa, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, relativamente à data pretendida.
2. Na resposta ao requerente é indicado o dia e a hora da visita ao local, que será acompanhada por um trabalhador da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Trofa.
3. O horário da visita decorrerá das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.

Cláusula 4.^a

Local e modo de apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas por correio registado, com aviso de receção, ou entregues contra recibo nos serviços de atendimento municipal da Câmara Municipal da Trofa, no endereço atrás referido, impreterivelmente até às 17h00 do dia 03 de maio de 2019.
2. A proposta deverá vir encerrada num invólucro/subscrito opaco fechado, devidamente identificada, onde o exterior do envelope, para além do nome do concorrente, deverá referir: PROCEDIMENTO POR PROPOSTA POR CARTA FECHADA PARA “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, SITO NA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DA TROFA – “Edifício D” – ID 173”.
3. Não serão aceites as propostas recebidas depois do termo do prazo fixado no ponto 1.
4. As propostas deverão ser elaboradas no sentido de manifestar o interesse com vista à exploração do objeto referido na cláusula 2.^a, as quais deverão ser acompanhadas dos documentos referenciados na cláusula 6.^a.

Cláusula 5.^a

Valor base do procedimento

O valor mínimo da Contrapartida Económica Fixa Mensal é de 100,00€ (cem euros).

Cláusula 6.^a

Admissão de propostas

1. Podem apresentar propostas pessoas singulares ou pessoas coletivas, cuja atividade esteja relacionada com o objeto do presente procedimento, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código da Contratação Pública (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, devendo para o efeito apresentar os documentos a seguir designados:

- a) Cópia do cartão de contribuinte/NIPC e certidão permanente, no caso de pessoa coletiva;
- b) Declaração elaborada nos termos dos modelos constantes do Anexo II;
- c) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III;
- d) Quem se apresentar no ato público como representante de pessoa singular ou coletiva deverá apresentar documento comprovativo dos poderes de representação da mesma.

2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Os documentos mencionados no ponto 1, alíneas a), b) e c), poderão ser entregues, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do ato público, devendo, no entanto, ser preferencialmente entregues aquando da entrega da proposta.

4. A Câmara Municipal da Trofa pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

5. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

6. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar atempadamente, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita a prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7. Até à data do contrato definitivo pode a pessoa singular a quem tenha sido atribuída a concessão indicar como concessionário efetivo uma empresa da qual detenha uma participação societária.

Cláusula 7.^a

Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, à Câmara Municipal da Trofa, até ao 5.º (quinto) dia útil antes do termo do prazo para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior, são prestados por escrito, pela Câmara Municipal da Trofa no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de receção do pedido.
3. Os interessados podem apresentar até ao 10.º (décimo) dia útil antes do termo do prazo para a apresentação das propostas, por escrito, à Câmara Municipal da Trofa uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade.
4. A Câmara Municipal da Trofa deve pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes do termo do prazo para apresentação de propostas.
5. As competências cometidas à Câmara Municipal da Trofa nos termos dos números 3 e 4 podem ser delegadas no Júri do procedimento.
6. Os esclarecimentos e as retificações mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio do Município da Trofa em www.mun-trofa.pt, junto às peças do procedimento.

Cláusula 8.ª

Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Cláusula 9.ª

Prazo e validade das propostas

1. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do ato público do concurso.
2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, se os concorrentes não requererem nada em contrário.

Cláusula 10.ª

Exclusão das Propostas

Serão excluídas as propostas que:

- a) Sejam extemporâneas;
- b) Não contenham os documentos exigidos nos termos da cláusula 6.ª;
- c) Sejam apresentadas com variantes;
- d) Não respeitem as normas do presente programa e do respetivo caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Critério de classificação dos concorrentes (CAC)

1. Na classificação dos concorrentes será tido em consideração o critério da proposta de valor mais elevado.

2. No caso de empate de duas ou mais propostas, os concorrentes em causa serão chamados a apresentar novas propostas, tendo estas como valor base o valor em desempate, repetindo-se, se necessário, este procedimento até que se encontre o valor mais elevado.

Cláusula 12.^a

Ato público de abertura e análise de propostas

1. O ato público de abertura das propostas será no dia 10 de maio de 2019, às 10 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal da Trofa, perante o Júri designado para o efeito.
2. O júri nomeado, após a abertura das propostas e lidas as mesmas em voz alta, reunirá para efetuar a análise das propostas e classificação dos concorrentes, de acordo com o critério estabelecido na cláusula 11.^a, para posteriormente propor a adjudicação da concessão.

Cláusula 13.^a

Decisão de Adjudicação

1. Compete à Câmara Municipal da Trofa, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberar, sob proposta do Júri nomeado para o efeito, constante do relatório fundamentado, sobre a adjudicação da concessão.
2. A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de facto e direito que lhe serviram de fundamento e será notificada ao concessionário e demais concorrentes, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no sítio do Município da Trofa.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação ao concessionário, será remetida ao mesmo a minuta do contrato de concessão de exploração a celebrar, considerando-se a mesma aceite se não forem apresentadas reclamações quanto à mesma no prazo de cinco dias úteis a contar da sua notificação.
4. O contrato será celebrado, em data, hora e local a designar pela Câmara Municipal da Trofa, sendo o concessionário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
5. A concessão vigora pelo prazo fixado na cláusula 11.^a do caderno de encargos.

Cláusula 14.^a

Reclamações

1. Da decisão de adjudicação cabe reclamação escrita para a Câmara Municipal da Trofa, a interpor no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua publicitação.
2. Da decisão da reclamação serão os reclamantes notificados por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 15.^a

Idoneidade do concessionário

O concessionário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Cláusula 16.^a

Caducidade da adjudicação

1. Constituem causas de caducidade da adjudicação:

- a) Se o concessionário, por causa que lhe seja imputável, não tiver apresentado tempestivamente os documentos a que se refere o número anterior;
- b) Se tiver prestado falsas declarações ou apresentado documentos falsos;
- c) Se o concessionário não comparecer, nem se fizer representar para a outorga do contrato;
- d) Não iniciar a sua atividade no prazo de 30 dias, salvo se se verificarem motivos de força maior não imputáveis ao adjudicatário.

2. A caducidade da adjudicação fundada nas causas enunciadas no número anterior determina a perda para o Município da Trofa das quantias já entregues pelo concessionário, incluindo a caução prestada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3. A declaração de caducidade da adjudicação da concessão de exploração é da competência da Câmara Municipal da Trofa.

Cláusula 17.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das condições impostas, o contrato será celebrado após a prestação de uma caução correspondente a duas mensalidades, podendo a mesma ser prestada por depósito em dinheiro, garantia bancária à primeira solicitação ou seguro-caução.

2. A caução será prestada no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação da concessão, sendo mantida até ao termo da concessão da exploração.

3. No prazo de 30 dias úteis contados a partir do termo da concessão, a entidade concedente promove a libertação da caução mencionada no número anterior.

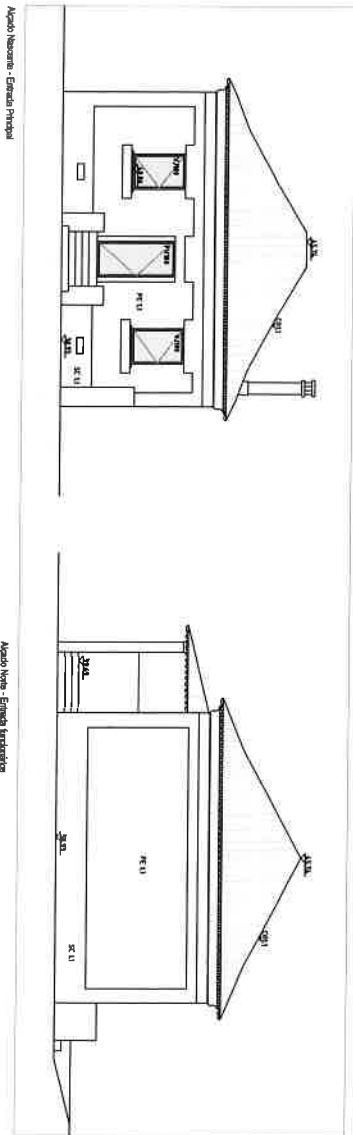
4. A entidade concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais e em caso de desistência injustificada do adjudicatário.

Cláusula 18.^a

Disposições Finais

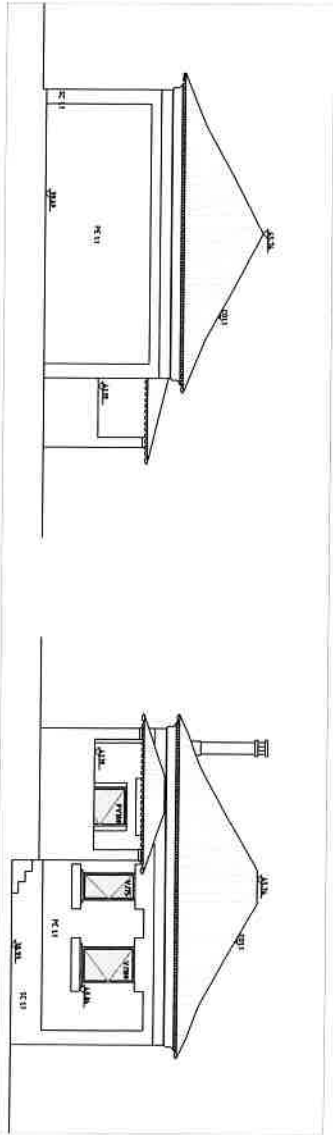
Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e com a especificidade dos mesmos.

Anexo I
Planta de Localização



Acadêo Nazareno - Entada principal

Acadêo Novo - Entada secundária



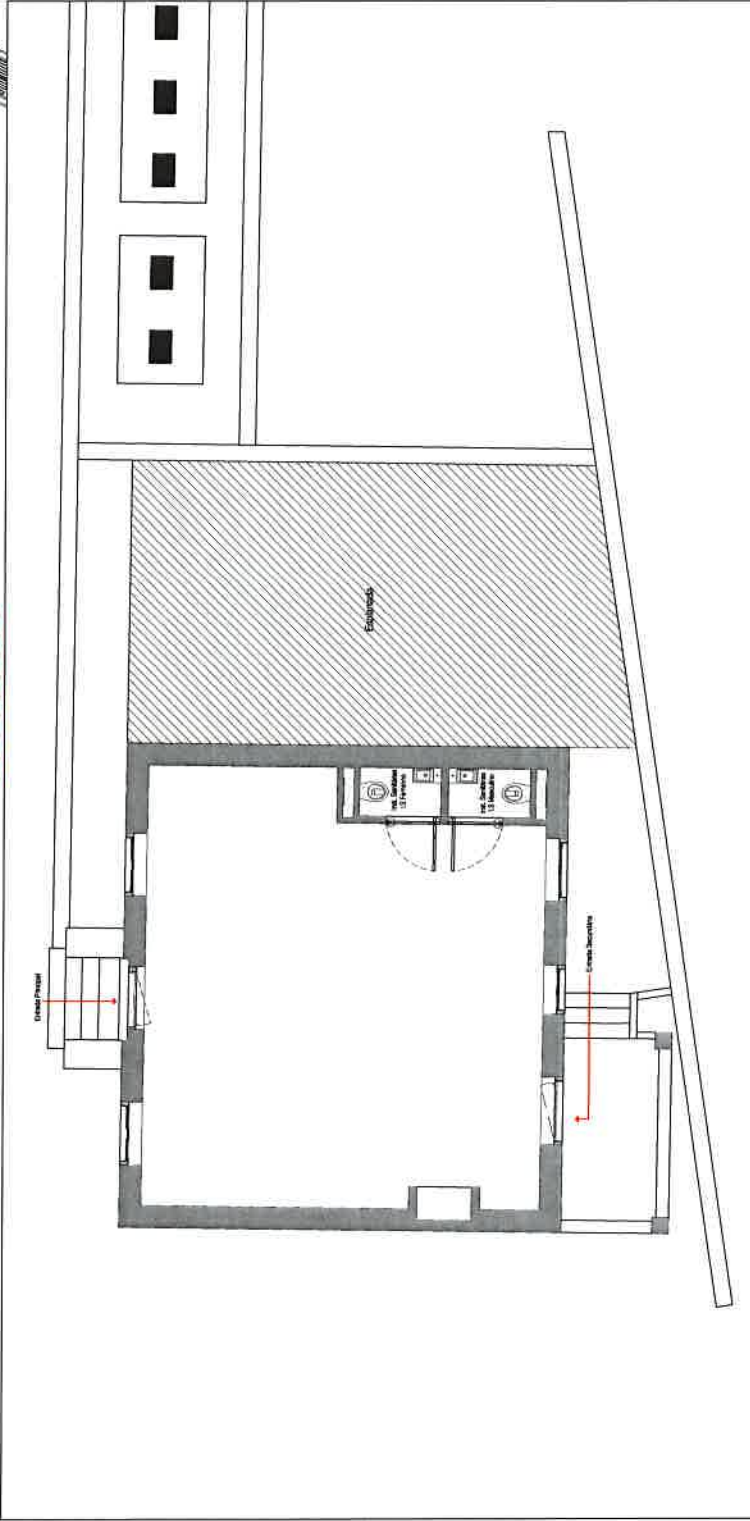
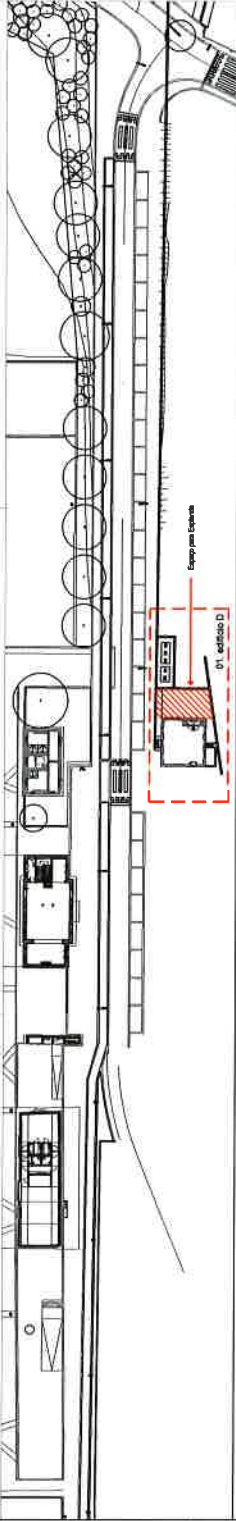
Acadêo SA

Acadêo Povoas - Entada secundária



trofa **DPUMA - Divisão de Planeamento, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente**
município

TMUZ
osonwdo
mpuowmwwk
Concessão de Exploração de Espaço destinada a Café - Antiga Estação Ferroviária da Trofa
Edifício D (Casa do café) - Projeto de Arquitetura
Local: União das Freguesias de Bagança (São Martinho e Santiago)
Ayudas do Edifício destinada a estabelecimento de hotéis
Escala: 1:100
Data: 2023
Folha nº: 02



LEGENDA

- Ádrio Mariscal 5005
- Área de Implantação - 63,70 m²
- Área Bruta de Construção - 79 m²
- Área Útil - 57,78 m²
- Área Escavada - 45 m²



DPUMA - Divisão de Planejamento, Urbanismo, Mobilidade e Ambiente

Título: Concessão de Exploração de Espaço Destinado à Café - Antiga Estação Ferroviária de Trofa
 Localização: Estação U' (Barão de Itaipu) - Projeto de Arquitetura
 Projeto de pais e de Edifício destinado à restauração de história
 Escala: 1:100
 Data: 11/06/2014
 Autores: [unreadable]

Anexo II

Modelo da proposta

Proposta

(nome) _____
BI/CC n.º _____ NIF/NIPC _____, (morada) _____
_____, freguesia de _____, Concelho de _____
Código postal ____/____, telefone/telemóvel _____ propõe-

se utilizar em regime de concessão de exploração um edifício destinado a estabelecimento de bebidas, identificado com o ID 173, sito na antiga estação ferroviária da Trofa, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do caderno de encargos, propondo-se pagar o valor mensal de _____ € (importância por extenso), referente à Contrapartida Económica Fixa Mensal.

O valor supramencionado não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

O proponente declara ter tomado perfeito e integral conhecimento do programa de concurso e caderno de encargos e aceitá-las integralmente.

Data _____

Assinatura _____

Anexo III

Declaração

- 1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa de concurso e condições gerais relativos à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo das mencionadas peças concursais, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) Proposta - Anexo II;
 - b) Declaração – Anexo III.
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1

do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *j)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que

eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ___/___/___ (data)

[assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º